

**PROJETO DE LEI Nº                   , DE 2019.**  
**(Deputado Rubens Bueno)**

*Dispõe sobre medidas tributárias e aduaneiras aplicáveis às ações e importações de bens destinados à erradicação do *Aedes aegypti* e das doenças por ele transmitidas.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre medidas tributárias e aduaneiras aplicáveis às ações e importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo direta ou indiretamente relacionados à erradicação do *Aedes aegypti* e das doenças por ele transmitidas.

Art. 2º Fica concedida, na forma estabelecida em regulamento, isenção do pagamento de tributos federais incidentes nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo em atividades próprias e diretamente relacionadas à erradicação do *Aedes aegypti* e das doenças por ele transmitidas.

§ 1º A isenção de que trata este artigo abrange os seguintes impostos, contribuições e taxas:

I - Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI vinculado à importação, incidente no desembaraço aduaneiro;

II - Imposto de Importação - II;

III - Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente sobre a importação de bens e serviços - PIS/Pasep-Importação;

IV - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidente sobre a importação de bens e serviços - COFINS-Importação;

V - Taxa de utilização do Sistema Integrado de Comércio Exterior;

VI - Taxa de utilização do Sistema Eletrônico de Controle da Arrecadação do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM - MERCANTE;

VII - Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM;

VIII - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE incidente sobre a importação de combustíveis; e

IX - Contribuição para o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação, instituída pela Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000.

§ 2º As importações efetuadas na forma deste artigo não darão direito a crédito da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS.

Art. 3º Será adotado procedimento simplificado com o objetivo de permitir o desembaraço aduaneiro dos bens a que se refere esta lei no menor prazo possível.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei, apresentado na legislatura passa pelo ex-Deputado Miro Teixeira, estabelece isenções fiscais e aduaneiras para combater a proliferação do *Aedes aegypti*.

O surto epidêmico de Dengue, Chikungunya e Zika verificado nos últimos meses tem sido desastroso para um número cada vez maior de brasileiros. No caso do vírus Zika, em razão das sequelas que pode produzir, a preocupação é ainda maior. Dados do Ministério da Saúde referentes ao período novembro/2015 a 13.02.2016 contabilizam 5.280 casos notificados de Microcefalia e/ou alterações do Sistema Nervoso Central sugestivos de infecção congênita. Desses, 1.345 já foram investigados, sendo que 508 (37,8%) foram confirmados e 837 (62,2%) descartados.

Entretanto, continuam ainda 3.935 sob (74,5%) notificações investigação. É preciso que se adotem ações urgentes em todos os campos:

no combate ao mosquito e aos focos de proliferação, em testes para a detecção das doenças, em pesquisas científicas e em todas as demais ações que possam minorar o sofrimento de milhares de pessoas e trazer essa situação de calamidade para níveis de controle no âmbito da saúde pública.

Uma das alternativas em análise é a esterilização dos mosquitos machos por radiação nuclear. A partir da Técnica do Inseto Estéril (TIE), um grupo de cientistas brasileiros analisa os efeitos da radiação ionizante nas fases do ciclo evolutivo (ovo, larva, pupa e adultos) do *Aedes aegypti*. Esse estudo é uma demanda do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação ao Laboratório de Radiobiologia e Ambiente, do Centro de Energia Nuclear na Agricultura (CENA/ USP) e ao Centro de Tecnologia das Radiações do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares (IPEN/CNEN-SP).

Essa técnica já é empregada para reduzir as populações de outros insetos, como a mosca-das-frutas. De acordo com os cientistas, com a liberação de um grande número de machos estéreis a população do *Aedes aegypti* sofreria redução significativa em poucos meses.

Essa linha de pesquisa corresponde a uma das áreas que poderá ser beneficiada com as medidas propostas no presente projeto de lei. Esperamos que ele contemple muitas outras ações que tenham como propósito erradicar o *Aedes aegypti* e as doenças por ele transmitidas.

Ante o exposto, reapresentamos a proposição pela importância da matéria, e contamos com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em                      de fevereiro de 2019.

**Deputado Rubens Bueno**  
**PPS/PR**